



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Processo nº 201600005002454, referente à impugnação proposta pela empresa CONSIGNUM – PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA, face ao Pregão Eletrônico nº 004/2017-Rerratificado.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao Edital Rerratificado da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento feito pela empresa **EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - NEOCONSIG**, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017-SEGPLAN estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação:

“3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, nos termos do Art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

(...)

3.3. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão encaminhados por escrito, à Pregoeira, Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no seguinte endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Ala Oeste, Setor Sul, CEP 74.015-908, Goiânia-Goiás ou via e-mail: cpl@segplan.go.gov.br.”

Observa-se que o prazo para impugnação é de 2 (dois) dias úteis contados da data de realização do pregão.

Considerando que o dia 04/08/2017 (sexta-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi entregue em 28/07/2017 (sexta-feira), denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

2. DAS RAZÕES

A Impugnante apresentou o seguinte requerimento:

“Diante do exposto, requer-se que o Edital exija que a certidão contida no item 14.3.1.1 seja expedida por entidade reguladora das empresas de softwares (ABES), bem como que reste esclarecido do que se trata o “número funcional” do item 26 do Termo de Referência Módulo Gestor e Consignatária e por fim, sejam afastados os impedimentos constantes no item 14 – Custeio de Operações, pelas razões já demonstradas.”

Tendo em vista que os pedidos apresentados estão descritos no Termo de Referência, remetemos a impugnação a Superintendência Central de Administração de Pessoal-SCAP e a Superintendência Central de Tecnologia da Informação-SCTI, áreas responsáveis pela elaboração do mesmo, para análise e manifestação.

Em relação a certidão do subitem 14.3.1.1 do Edital, a SCTI informou que será suprimido do Termo de Referência a obrigatoriedade da apresentação de certidão da ABES.

Em relação ao item 26, do Anexo I – Critérios de Prova de Conceito e Roteiro e ao item 14. Custeio das operações, a SCAP se manifestou:

“2 - Já sobre o pedido de esclarecimento do que se trata o “número funcional” do item 26 do Termo de Referência Módulo gestor e Consignatária;

Resposta: *Informamos que esse número funcional é uma espécie de vínculo espelho, ou seja, um número para identificar os servidores que não possuem vínculos com o Estado, exemplo: Pensão Especial.*

3 – E também sobre o pedido de afastamento dos impedimentos do item 14 (Custeio de Operações).

Resposta: *Esclarecemos que esse item é necessário, tendo em vista o artigo 88-A, parágrafo 2º da Lei Estadual nº. 17.928/2012 que diz: (Art. 88-A. A estimativa de preços no procedimento licitatório será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: § 2º No caso de utilização dos demais parâmetros, é recomendada a realização de pesquisa com vistas a 3 (três) preços ou fornecedores). e Parecer Preliminar 063/2017 – ADSET/SEGPLAN – item 13.*

3. DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos pela empresa impugnante e com base na manifestação da área responsável pela elaboração do Termo de Referência, ACATO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

PARCIALMENTE a impugnação interposta pela empresa **EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – NEOCONSIG.**

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.


Janaine Paraguassú de Paula Siqueira
Pregoeira